CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 42/2026 – DPE/RN

III Concurso Público de Provas e Títulos para Defensor Público Substituto

Dispensa de Licitação – art. 75, XV, Lei Federal n.º 14.133/2021

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — DPE/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.393.773-12, doravante denominada CONTRATANTE, e o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS — CEBRASPE, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.284.407/0001-53, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte — SAAN, Quadra 01, Lotes 1115 a 1145, Edifício Cebraspe, Brasília/DF, CEP 70.632-100, neste ato representada por seu Diretor-Geral, JOSÉ AUGUSTO ABREU SÁ FORTES, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.401.657-53, e por seu Diretor Executivo, JOÃO MARCELO MARQUES CUNHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.733.688-08, na forma do art. 30, inciso IV, de seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas Resoluções nº 340/2024-CSDP e nº 344/2025-CSDP, nas redações consolidadas pelas Resoluções nº 349/2025-CSDP, nº 365/2026-CSDP e nº 380/2026-CSDP, e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização, assessoramento, execução e operacionalização de todas as fases do III Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento imediato de 10 (dez) cargos vagos de Defensor Público Substituto do Estado do Rio Grande do Norte e para a formação de cadastro de reserva da carreira, nos termos do Termo de Referência, da Proposta de Prestação de Serviços da CONTRATADA e das Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública indicadas na Cláusula Segunda.

1.2. O valor do contrato é aquele estabelecido na Cláusula Sétima, sujeito a ajuste em função do número efetivo de inscrições efetivadas, na forma dos itens 7.4 e 7.5.

1.3. A CONTRATADA executará integralmente o objeto, abrangendo o planejamento, a organização, a aplicação e a correção das provas e a condução de todas as etapas do certame, no prazo estimado de 321 (trezentos e vinte e um) dias corridos contados da data de publicação do edital de abertura, que corresponde ao marco “D” do cronograma de execução constante da Proposta, até a homologação do resultado final, podendo a execução estender-se, excepcionalmente e mediante justificativa formal, até o limite da vigência contratual.

1.3.1. O edital de abertura será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, observado o cronograma de que trata o item 1.4. O prazo será acrescido do período de atraso que decorrer da análise das minutas ou da publicação a cargo da CONTRATANTE, e o seu descumprimento por causa imputável à CONTRATADA caracteriza mora, na forma do item 4.3.

1.3.2. A fixação do marco de início da execução na publicação do edital de abertura não altera o prazo de vigência, que permanece contado da data da última assinatura eletrônica, na forma do item 4.1.

1.4. O cronograma físico-financeiro definitivo será elaborado pela CONTRATADA e submetido à aprovação da Comissão do Concurso no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste instrumento, devendo incorporar o procedimento complementar de aferição da condição de pessoa trans, previsto no item 3.16 da Proposta, os marcos necessários ao cumprimento das exigências de publicidade prévia estabelecidas nas Resoluções de regência e a consequente recomposição do marco temporal final.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato é celebrado sob o regime de contratação direta por dispensa de licitação, fundado no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica e especializada do serviço e da condição da CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, de inquestionável reputação ético-profissional.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Estudo Técnico Preliminar; o Termo de Referência e seus anexos; a Proposta de Prestação de Serviços da CONTRATADA, datada de 09 de setembro de 2026, e seus anexos, doravante designada simplesmente Proposta; o Termo de Dispensa de Licitação nº 03/2026; e as Resoluções nº 340/2024-CSDP e nº 344/2025-CSDP, nas redações consolidadas pelas Resoluções nº 349/2025-CSDP, nº 365/2026-CSDP e nº 380/2026-CSDP, bem como a Resolução nº 338/2024-CSDP.

2.3. Em caso de conflito entre as disposições deste instrumento e as da Proposta, prevalecem as deste contrato.

2.4. As adequações decorrentes das Resoluções nº 340/2024-CSDP e nº 344/2025-CSDP, nas redações consolidadas pela Resolução nº 380/2026-CSDP, já estão contempladas no valor ajustado e não ensejam revisão de preços, tendo a CONTRATADA declarado absorver os respectivos custos, sem repercussão financeira para a CONTRATANTE, mantida a estrutura de preços do item 5.1 da Proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedada a contratação, a qualquer título, pela CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, **inclusive os integrantes da Comissão do Concurso**, nos termos do art. 14, inciso IV, e do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. É vedada a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, e de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.3. Aplicam-se aos integrantes das bancas examinadoras e das comissões de que trata a Cláusula Sexta os impedimentos previstos no art. 13 da Resolução nº 344/2025-CSDP e no edital do certame.

4. CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da última assinatura eletrônica, nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo o planejamento, a execução das etapas, a gestão dos recursos administrativos, a homologação e o suporte técnico e jurídico em demandas judiciais relacionadas ao certame.

4.2. O prazo de vigência excede o prazo estimado de execução previsto no item 1.3 para assegurar margem a ajustes, respostas a recursos e eventual repetição de fases, sem prejuízo da prorrogação automática, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado, formalizada por apostila.

4.3. Verificado atraso ou não conclusão do objeto por culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e sujeitar-se-á às sanções da Cláusula Décima Quinta, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato.

4.4. Subsistem à extinção do contrato, independentemente do término da vigência, as obrigações da CONTRATADA de guarda da documentação do certame pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, com posterior encaminhamento à CONTRATANTE, na forma prevista no item 3.2 do Termo de Referência e no item 5.2, inciso VIII, de prestação de subsídios e assessoria técnica e jurídica à defesa da CONTRATANTE nas ações judiciais relativas ao certame, previstas no item 5.2, inciso VII, e no item 12.5, e de sigilo e proteção de dados pessoais, prevista na Cláusula Décima Quarta, cujos custos estão compreendidos no valor de que trata o item 7.7.

5. CLÁUSULA QUINTA — DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela execução integral e centralizada de todos os serviços técnicos especializados relativos ao III Concurso Público para Defensor Público Substituto, a ser realizado exclusivamente na cidade de Natal/RN.

5.2. A execução compreende as seguintes atividades essenciais, conforme o item 3.2 do Termo de Referência:

I - planejamento e elaboração de documentos: elaboração e submissão à aprovação da Comissão do Concurso das minutas do edital de abertura, dos demais comunicados e editais subsequentes, do cronograma detalhado do certame e das especificações dos objetos de avaliação, em estrita aderência às Resoluções do Conselho Superior;

II - gestão de inscrições e atendimento ao candidato: recebimento, deferimento ou indeferimento das inscrições preliminares e encaminhamento da relação final de inscritos para parecer da Comissão e homologação pelo Defensor Público-Geral do Estado (art. 11, II, e art. 16, § 6º, da Resolução nº 344/2025-CSDP); análise e decisão sobre os pedidos de isenção da taxa de inscrição e de atendimento especializado; análise dos recursos relativos a essas fases; e manutenção de serviço de atendimento ao candidato;

III - elaboração, aplicação e correção de todas as etapas: execução das etapas eliminatórias e classificatórias descritas no item 5.3, assegurados o sigilo absoluto na elaboração e na correção, a logística de aplicação em locais adequados e com acessibilidade plena e a avaliação técnica em todas as etapas, com o suporte de banca examinadora que observe as vedações do art. 13 da Resolução nº 344/2025-CSDP;

IV - logística e infraestrutura: implementação dos mecanismos de segurança e sigilo descritos no item 3.3.1 do Termo de Referência e no Anexo I da Proposta, incluídos a gestão do parque gráfico, o transporte seguro, o uso de malotes lacrados e invioláveis, os detectores de metais nos locais de prova e o fornecimento de toda a infraestrutura física e humana necessária, com todos os custos diretos e indiretos da aplicação das provas;

V - procedimentos relativos às vagas reservadas: condução dos procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração e da avaliação biopsicossocial, na forma da Cláusula Sexta, com a constituição das comissões, a convocação dos candidatos, o suporte logístico, a gravação dos atos e a análise dos recursos, observadas as regras de acessibilidade, de isenção de taxas e de uso do nome social;

VI - divulgação e resultados: processamento e divulgação dos resultados de cada etapa e do resultado final, na forma do cronograma aprovado;

VII - assessoria e defesa jurídica: prestação de assessoria técnica e jurídica à CONTRATANTE em todas as questões relativas ao certame, até o trânsito em julgado de eventuais ações judiciais, subsidiando a defesa da instituição;

VIII - guarda da documentação do certame pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, com o encaminhamento dos documentos à CONTRATANTE ao término desse prazo, na forma do item 3.2, “h”, do Termo de Referência.

5.3. As etapas do certame observarão a Resolução nº 344/2025-CSDP, nas redações consolidadas pelas Resoluções nº 349/2025-CSDP, nº 365/2026-CSDP e nº 380/2026-CSDP, na seguinte conformação, correspondente às 5 (cinco) etapas do art. 5º da referida Resolução, às quais se aplicam os pesos do art. 60 e as demais regras de classificação e eliminação nela previstas:

Etapa	Denominação	Caráter	Universo de candidatos
1ª	Prova escrita objetiva	Eliminatória e classificatória	Todos os inscritos
2ª	Provas escritas discursivas	Eliminatória e classificatória	Aprovados na 1ª etapa, nos limites e nas condições do edital, observadas as listas de vagas reservadas
3ª	Inscrição definitiva	Eliminatória	Aprovados na 2ª etapa — verificação documental

4ª	Prova oral	Eliminatória e classificatória	Aprovados na 3ª etapa, nos limites do edital, em sessão pública e gravada
5ª	Avaliação de títulos	Classificatória	Aprovados na 4ª etapa

5.3.1. Não constituem etapa do certame, não recebem peso na nota final e não integram a sequência do item 5.3 os procedimentos complementares de aferição das condições declaradas pelos candidatos inscritos nas vagas reservadas, conduzidos pela CONTRATADA na forma da Cláusula Sexta e na seguinte conformação:

Procedimento complementar	Destinatários	Efeito do não enquadramento	Fundamento
Heteroidentificação	Candidatos autodeclarados pretos ou pardos	Exclusão da lista específica, com manutenção na lista de ampla concorrência, se classificado	Arts. 8º a 12 da Resolução nº 340/2024-CSDP; arts. 28 a 30 da Resolução nº 344/2025-CSDP
Verificação documental complementar	Candidatos autodeclarados indígenas ou quilombolas	Exclusão da lista específica, com manutenção na lista de ampla concorrência, se classificado	Arts. 13 a 14-A da Resolução nº 340/2024-CSDP; arts. 28 e 30-A da Resolução nº 344/2025-CSDP
Aferição da condição de pessoa trans	Candidatos autodeclarados pessoas trans	Exclusão da lista específica, com manutenção na lista de ampla concorrência, se classificado	Arts. 19-A e 19-B da Resolução nº 340/2024-CSDP; arts. 30-D a 30-F da Resolução nº 344/2025-CSDP
Avaliação biopsicossocial	Candidatos inscritos como pessoas com deficiência	Exclusão da lista específica, com manutenção na lista de ampla concorrência, se classificado	Art. 15 da Resolução nº 340/2024-CSDP; arts. 22 e 23 da Resolução nº 344/2025-CSDP

5.3.2. O não enquadramento do candidato na condição declarada não acarreta a sua eliminação do certame, limitando-se a excluí-lo da respectiva lista de vagas reservadas, com permanência na lista geral caso obtenha pontuação ou classificação para tanto, nos termos do art. 12, § 1º, da Resolução nº 340/2024-CSDP e dos arts. 22, 28 e 30-D da Resolução nº 344/2025-CSDP. A eliminação somente ocorrerá na hipótese de fraude ou má-fé na autodeclaração, apurada em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 12, §§ 4º a 6º, da Resolução nº 340/2024-CSDP.

5.3.3. Os procedimentos complementares serão realizados na forma e no momento definidos no edital, observado, quanto à avaliação biopsicossocial, o art. 23, caput, da Resolução nº 344/2025-CSDP, com a redação da Resolução nº 380/2026-CSDP, e deverão constar do cronograma físico-financeiro de que trata o item 1.4, sem prejuízo da sequência das etapas do item 5.3.

Subcontratação

5.4. É vedada a subcontratação total do objeto.

5.4.1. Admite-se a subcontratação parcial, exclusivamente para as atividades auxiliares e acessórias listadas no item 5.4.2, desde que: (a) haja autorização prévia e escrita da CONTRATANTE, formulada mediante requerimento circunstanciado da CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do início da atividade; (b) o subcontratado demonstre, na ocasião do requerimento, aptidão técnica equivalente à exigida da CONTRATADA para a respectiva atividade; (c) o instrumento de subcontratação contenha cláusula de responsabilidade solidária do subcontratado perante a CONTRATANTE pelos danos decorrentes da atividade subcontratada; e (d) a CONTRATADA mantenha responsabilidade integral, exclusiva e direta perante a CONTRATANTE pela execução da atividade

subcontratada, não podendo a subcontratação ser invocada como excludente ou atenuante de responsabilidade contratual.

5.4.2. São as únicas atividades passíveis de subcontratação:

I - serviços gráficos de impressão das provas, admitida na forma do item 3.3.1, alínea “a”, do Termo de Referência, restrita a subcontratação à fase de impressão física do material já elaborado, diagramado e aprovado pela CONTRATADA, obrigatório o cumprimento integral dos protocolos de segurança previstos no item 3.3.1 do Termo de Referência, entre os quais o controle biométrico de acesso, o monitoramento por circuito fechado de televisão em tempo integral e a equipe de segurança dedicada exclusivamente à operação, vedada a delegação de qualquer etapa de elaboração ou de diagramação das provas;

II - apoio operacional à conferência documental dos títulos apresentados, vedada a atribuição de pontuação, que competirá exclusivamente à banca examinadora da CONTRATADA;

III - pessoal operacional de aplicação de provas, compreendidos fiscais de sala, aplicadores, operadores de detectores de metais, porteiros, vigilantes e pessoal de limpeza nos locais de prova.

5.4.3. É vedada, em qualquer hipótese e sob qualquer forma, inclusive parcial, a subcontratação das seguintes atividades-fim:

I - elaboração, seleção e revisão de questões e gabaritos;

II - diagramação e composição do material de prova;

III - correção das provas escritas discursivas e avaliação e atribuição de pontuação na prova de títulos;

IV - condução e avaliação da prova oral;

V - procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração relativos às vagas reservadas, compreendidos a heteroidentificação, a verificação documental das condições de pessoa indígena e de pessoa quilombola e a aferição da condição de pessoa trans;

VI - avaliação biopsicossocial;

VII - processamento e divulgação dos resultados;

VIII - qualquer outra atividade cuja delegação possa comprometer o sigilo, a imparcialidade ou a higidez do certame, assim reconhecida pela CONTRATANTE.

5.4.4. A subcontratação realizada em desacordo com esta Cláusula configura inexecução parcial, sujeitando a CONTRATADA às sanções da Cláusula Décima Quinta, sem prejuízo da extinção do contrato por sua culpa.

5.4.5. Não se considera subcontratação, para os fins desta Cláusula, a atuação de examinadores, elaboradores, revisores e demais colaboradores eventuais vinculados à CONTRATADA por contrato específico por demanda, na forma do subitem 3.18 da Proposta, desde que: (a) sejam escolhidos, coordenados e remunerados pela CONTRATADA, que responde integralmente por seus atos, ressalvado o disposto no item 5.4.6; (b) assinem termo de sigilo e declaração de inexistência de impedimento ou conflito de interesses com a CONTRATANTE, seus membros e servidores e com os candidatos; (c) a relação nominal fique à disposição da Comissão do Concurso e do fiscal do contrato, em sigilo, e do Poder Judiciário, quando requisitada; e (d) a contratação de qualquer pessoa jurídica para executar parte do objeto continue sujeita à autorização prévia da CONTRATANTE, na forma do item 5.4.1.

5.4.6. A indicação dos integrantes das equipes e comissões de que trata a Cláusula Sexta observará o seguinte:

I - na equipe multiprofissional da avaliação biopsicossocial, composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, cabe à CONTRATADA designar os 3 (três) profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências, entre eles 1 (um) médico, e à CONTRATANTE indicar exclusivamente os 3 (três) membros da carreira, na forma do art. 23, § 1º, da Resolução nº 344/2025-CSDP e do item 6.6.1;

II - Inas comissões especiais de heteroidentificação, de verificação documental complementar de pessoas indígenas e quilombolas e de aferição da condição de pessoa

trans, bem como nas respectivas Comissões Recursais, a designação dos componentes cabe à CONTRATADA por força da delegação autorizada pelo Defensor Público-Geral na forma do item 6.2. A autorização constitui o próprio ato de delegação, e não aprovação posterior dos nomes, observados os requisitos e os impedimentos do art. 30, §§ 1º e 2º, e dos arts. 30-A e 30-E da Resolução nº 344/2025-CSDP e dos arts. 10, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, 14-A e 19-A, §§ 3º a 5º, da Resolução nº 340/2024-CSDP.

Do recebimento

5.5. Os serviços serão objeto de recebimento provisório, conduzido pelo fiscal do contrato, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e serviços, mediante o atesto da conclusão de cada etapa-marco do cronograma físico-financeiro, ocasião em que avaliará a execução da fase e a qualidade da prestação, na forma do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.1. O recebimento provisório será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da conclusão de cada etapa do serviço prestado.

5.5.2. O recebimento provisório será formalizado por termo detalhado, que conterá a descrição qualitativa e quantitativa da etapa concluída, a data do atesto e a identificação do agente responsável.

5.5.3. A fiscalização não efetuará o atesto e a medição enquanto não sanadas as pendências apontadas no recebimento provisório.

5.6. O recebimento definitivo de cada etapa-marco será realizado por servidor ou por comissão designada pela autoridade competente, na forma do ato de designação de que trata o item 13.1, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da lavratura do termo de recebimento provisório da respectiva etapa.

5.6.1. O termo de recebimento definitivo da etapa é o documento comprobatório da prestação executada para fins de liquidação da despesa e instrui o processo de pagamento da parcela correspondente.

5.7. Concluídas todas as etapas e homologado o resultado final, será lavrado termo de recebimento definitivo do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do termo de recebimento definitivo da última etapa, para fins de encerramento contratual.

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas, com a legislação aplicável ou com o cronograma de execução, com a consequente recusa do atesto.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integridade e pela segurança do certame, nem a responsabilidade técnica e profissional pela execução imparcial e eficiente do contrato e de suas etapas.

5.10. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, incorreções e defeitos identificados na execução do objeto, em prazo fixado pela fiscalização, reduzido a 48 (quarenta e oito) horas nas hipóteses de urgência que comprometam a segurança ou o sigilo do certame, cabendo à fiscalização não emitir o atesto até que sejam sanados.

5.11. A CONTRATADA disponibilizará todos os recursos humanos especializados, a tecnologia, os materiais e a logística necessários à conclusão plena do objeto, ainda que não expressamente delineados neste instrumento, desde que indispensáveis à sua execução integral, técnica e sigilosa.

6. CLÁUSULA SEXTA — DAS VAGAS RESERVADAS E DOS PROCEDIMENTOS DE AFERIÇÃO

6.1. O certame observará as reservas de vagas estabelecidas na Resolução nº 340/2024-CSDP e na Resolução nº 344/2025-CSDP, com as redações conferidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.234, de 11 de setembro de 2026, nos seguintes percentuais, incidentes sobre o total de vagas oferecidas no certame e sobre as que vierem a surgir no prazo de sua validade:

Grupo destinatário	Percentual	Fundamento
Pessoas com deficiência	10%	Art. 1º, II, da Resolução nº 340/2024-CSDP e art. 19 da Resolução nº 344/2025-CSDP

Pessoas pretas e pardas	25%	Art. 1º, I, “a”, da Resolução nº 340/2024-CSDP e art. 24, I, da Resolução nº 344/2025-CSDP
Pessoas indígenas	3%	Art. 1º, I, “b”, da Resolução nº 340/2024-CSDP e art. 24, II, da Resolução nº 344/2025-CSDP
Pessoas quilombolas	2%	Art. 1º, I, “c”, da Resolução nº 340/2024-CSDP e art. 24, III, da Resolução nº 344/2025-CSDP
Pessoas trans	2%	Art. 1º, III, da Resolução nº 340/2024-CSDP e art. 30-B da Resolução nº 344/2025-CSDP

6.1.1. Os percentuais, os critérios de arredondamento, as hipóteses de reversão de vagas remanescentes e a ordem de convocação, com a alternância e a proporcionalidade entre as listas de reserva e de ampla concorrência, observarão a disciplina da norma de regência e serão integralmente reproduzidos no edital de abertura, previamente aprovado pela Comissão do Concurso.

6.2. Mediante autorização do Defensor Público-Geral do Estado, na forma do § 2º do art. 10 da Resolução nº 340/2024-CSDP e do § 2º do art. 30 da Resolução nº 344/2025-CSDP, ambos na redação da Resolução nº 380/2026-CSDP, serão formalmente delegadas à CONTRATADA, a tempo e modo, a designação dos componentes das comissões e a definição das demais normas dos procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração relativos às vagas reservadas, compreendidos a heteroidentificação de pessoas pretas e pardas, a verificação documental complementar de pessoas indígenas e quilombolas e a aferição da condição de pessoa trans.

6.3. A CONTRATADA conduzirá os procedimentos de que trata o item anterior mediante critérios técnicos próprios e comissões especializadas, observados os parâmetros das Resoluções nº 340/2024-CSDP e nº 344/2025-CSDP, na redação da Resolução nº 380/2026-CSDP, e, sempre que possível, as diretrizes dos arts. 10, 11 e 12 da Resolução nº 340/2024-CSDP, na forma dos itens 3.14 a 3.16 da Proposta, cabendo-lhe a convocação dos candidatos, a organização da infraestrutura, o apoio às comissões, a gravação dos procedimentos, o recebimento e a organização dos documentos e a análise dos recursos.

6.4. A delegação não afasta os parâmetros fixados nas Resoluções nº 340/2024-CSDP e nº 344/2025-CSDP, em suas redações consolidadas pela Resolução nº 380/2026-CSDP, as quais devem ser integralmente consideradas, ainda que determinada regra não tenha sido reproduzida neste instrumento ou tenha sido nele contemplada apenas parcialmente.

6.4.1. Os recursos contra as decisões das comissões serão julgados por Comissão Recursal constituída pela CONTRATADA, composta por integrantes que não tenham participado da decisão recorrida e sujeita aos mesmos requisitos e impedimentos, facultada ao candidato a juntada de documentos e de outros elementos de prova (art. 12, § 2º, da Resolução nº 340/2024-CSDP e art. 30, § 6º, da Resolução nº 344/2025-CSDP).

6.4.2. Identificados indícios de fraude ou de má-fé na autodeclaração, a CONTRATADA comunicará imediatamente o fato à Comissão do Concurso, com a recomendação da comissão respectiva, para instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 12, §§ 4º a 6º, da Resolução nº 340/2024-CSDP).

6.5. As regras dos procedimentos definidas pela CONTRATADA integrarão o edital de abertura e os editais de convocação, submetidos à aprovação prévia da Comissão do Concurso na forma do item 12.1, inciso II, ocasião em que se verificará a compatibilidade do rito com os parâmetros referidos no item 6.4.

6.6. A avaliação biopsicossocial dos candidatos inscritos para as vagas reservadas a pessoas com deficiência será realizada por equipe multiprofissional, convocando-se o candidato na forma definida pelo edital, nos termos do art. 23, caput, da Resolução nº 344/2025-CSDP, com a redação da Resolução nº 380/2026-CSDP.

6.6.1. A equipe multiprofissional será composta por, no mínimo, 6 (seis) integrantes: 3 (três) profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências, dos quais ao menos 1 (um) médico, designados pela CONTRATADA, e 3 (três) membros da carreira, indicados pela CONTRATANTE conforme § 1º do art. 23 da Resolução nº 344/2025-CSDP.

6.6.2. A equipe poderá solicitar ao candidato, de forma fundamentada e com base em critérios objetivos, documentos ou exames complementares necessários à avaliação da deficiência declarada, assegurado prazo razoável para atendimento, definido no edital, na forma do art. 23, §2º, da Resolução nº 344/2025–CSDP.

6.7. A avaliação restringe-se à verificação do enquadramento do candidato na condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 15 da Resolução nº 340/2024–CSDP, vedada a aferição da compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, que se dará durante o estágio probatório, na forma do §2º do mesmo artigo.

6.8. Os custos operacionais e logísticos decorrentes das comissões e dos procedimentos de que trata esta Cláusula, inclusive os relativos à reserva de vagas destinada a pessoas trans e à ampliação da reserva destinada a pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, estão integralmente compreendidos no valor da Cláusula Sétima e foram expressamente absorvidos pela CONTRATADA, sem acréscimo de despesa para a CONTRATANTE, na forma do item 2.4 deste instrumento.

6.9. Correm por conta exclusiva da CONTRATADA, compreendidos no valor da Cláusula Sétima, a remuneração, os encargos e as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos integrantes das bancas examinadoras, das comissões especiais de heteroidentificação, de verificação documental de pessoas indígenas e quilombolas e de aferição da condição de pessoa trans, das Comissões Recursais e da equipe multiprofissional de avaliação biopsicossocial por ela designados, bem como de todo o pessoal envolvido na execução do objeto, nos termos dos itens 3.1, 3.2, alíneas "d" e "e", e 12.2, alínea "b", do Termo de Referência.

6.10. Excetuam-se do disposto no item 6.9 os membros e os servidores efetivos da CONTRATANTE que integrarem as comissões ou a equipe multiprofissional, inclusive os 3 (três) membros da carreira de que trata o item 6.6.1. A eventual retribuição pela atividade e as despesas de deslocamento desses agentes ficarão a cargo exclusivo da CONTRATANTE, na forma da legislação e da regulamentação próprias. É vedado à CONTRATADA lhes efetuar qualquer pagamento, a qualquer título.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR E DO MODELO DE PRECIFICAÇÃO

7.1. O valor global estimado deste instrumento é de R$ 1.687.380,52 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao teto de exposição contratual no cenário de 8.000 (oito mil) inscrições efetivadas.

7.1.1. O regime de execução do contrato é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e do art. 92, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, para fins de apuração da remuneração, a parcela variável vinculada ao número de inscrições efetivamente realizadas, na forma dos itens 7.2 a 7.5, observados os critérios e limites previamente estabelecidos neste contrato**.**

7.2. O valor efetivamente devido será apurado em função do número de inscrições efetivadas, na forma da tabela escalonada da Proposta, a seguir reproduzida:

Número (n) de inscrições efetivadas	Valor a ser pago à CONTRATADA (R$)	Valor por inscrição excedente (R$)
n ≤ 2.000	1.396.380,52	—
2.001 ≤ n ≤ 3.000	1.396.380,52 + 51,00 × (n − 2.000)	51,00
3.001 ≤ n ≤ 4.000	1.447.380,52 + 50,00 × (n − 3.000)	50,00
4.001 ≤ n ≤ 5.000	1.497.380,52 + 49,00 × (n − 4.000)	49,00
5.001 ≤ n ≤ 6.000	1.546.380,52 + 48,00 × (n − 5.000)	48,00
6.001 ≤ n ≤ 7.000	1.594.380,52 + 47,00 × (n − 6.000)	47,00
7.001 ≤ n ≤ 8.000	1.641.380,52 + 46,00 × (n − 7.000)	46,00
n ≥ 8.001	1.687.380,52 + 45,00 × (n − 8.000)	45,00

7.3. Para os fins deste contrato, considera-se inscrição efetivada a inscrição paga e a inscrição isenta, observada a data de vencimento do documento de arrecadação, na forma do item 5.1 da Proposta, correndo o ônus das isenções por conta da CONTRATANTE.

7.4. Independentemente do número de inscrições efetivadas e do valor arrecadado com as taxas de inscrição, fica assegurado à CONTRATADA o piso contratual de R$ 1.396.380,52 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).

7.5. O ajuste do valor global ao número de inscrições efetivadas será formalizado por apostilamento, dispensado termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, em dois momentos: o primeiro, de caráter provisório, antes do pagamento da 1ª parcela, com base no quantitativo consolidado ao término do prazo para pagamento da taxa de inscrição; o segundo, definitivo, após o fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas, a ser encaminhado pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da aplicação das provas objetivas, na forma do item 5.5 da Proposta. A diferença apurada entre os dois apostilamentos será compensada na última parcela. O valor definitivamente apostilado constitui o valor global do contrato para todos os fins.

7.6. Superado o teto de 8.000 (oito mil) inscrições efetivadas, a CONTRATANTE promoverá o reforço da dotação orçamentária previamente ao apostilamento definitivo.

7.7. O valor previsto nesta Cláusula compreende todos os custos diretos e indiretos da execução integral do objeto, inclusive elaboração, diagramação, impressão e logística de segurança das provas; locação de espaços; pessoal e encargos; sistemas e processamento; prova oral com gravação; avaliação biopsicossocial; procedimentos de validação das condições declaradas para as vagas reservadas; assessoria jurídica até o trânsito em julgado; e quaisquer outros desembolsos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

7.7.1. O risco de erro no dimensionamento dos quantitativos da Proposta é da CONTRATADA e não enseja reequilíbrio econômico-financeiro, observadas a alocação de riscos do art. 103 e as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ressalvado o ajuste ao número de inscrições efetivadas de que tratam os itens 7.2 a 7.5.

7.8. O valor da taxa de inscrição será definido pela CONTRATANTE, observados os limites legais, e a arrecadação correspondente constitui fonte prioritária de custeio da despesa, na forma da Cláusula Oitava.

8. CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da Unidade Orçamentária 05131 — Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte — FUMADEP; Programa de Trabalho 03.062.0110.1620; Subação 162001 — Realização de Concurso Público; Fonte de Recursos 4.7.59 — Recursos Vinculados a Fundos (Superávit); Natureza da Despesa 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, observadas a informação orçamentária e a declaração de adequação orçamentária e financeira que instruíram a contratação.

8.2. A utilização efetiva dos recursos do FUMADEP fica condicionada à insuficiência das receitas provenientes das taxas de inscrição arrecadadas no curso do certame, nos termos da deliberação da Junta de Administração do Fundo e do art. 2º, incisos I e IV, da Lei Estadual nº 8.815/2006.

8.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta da dotação própria consignada na respectiva lei orçamentária anual.

9. CLÁUSULA NONA — DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento observará a Resolução nº 338/2024-CSDP, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos, iniciando-se o procedimento de inclusão da despesa após o recebimento definitivo da etapa correspondente, na forma do item 5.6.

9.2. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas, vinculadas aos seguintes marcos:

Parcela	Percentual	Marco ou evento gerador
1ª	40%	Encerramento do prazo final para pagamento da taxa de inscrição, com o julgamento dos recursos de isenção e de atendimento especializado e a consolidação do quantitativo de inscrições efetivadas
2ª	20%	Aplicação e correção da prova escrita objetiva, divulgação do resultado e julgamento dos recursos correspondentes

3ª	20%	Aplicação e correção das provas escritas discursivas, divulgação do resultado e gestão da inscrição definitiva
4ª	10%	Realização da prova oral, com gravação de todas as sessões, e divulgação do resultado correspondente
5ª	10%	Divulgação do resultado final e homologação do certame pela CONTRATANTE

9.3. Os percentuais refletem a concentração de custos nas fases iniciais, que envolvem o maior universo de candidatos, e a redução progressiva desse universo nas fases seguintes.

9.4. O valor nominal da 1ª parcela corresponderá ao percentual contratual aplicado sobre o valor objeto do apostilamento provisório de que trata o item 7.5, e o da 5ª parcela absorverá a compensação decorrente do apostilamento definitivo.

9.5. Cada parcela será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da lavratura do termo de recebimento definitivo da etapa correspondente e da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente por ela indicada. Prevalece o prazo fixado neste item sobre o previsto no item 5.5 da Proposta, sem prejuízo de a CONTRATANTE efetuar o pagamento em prazo inferior quando a ordem cronológica o permitir.

9.6. Rejeitada a nota fiscal ou fatura por erro ou incorreção, o prazo de pagamento recomeçará da reapresentação do documento corrigido.

9.7. No atraso injustificado de pagamento, desde que a CONTRATADA não lhe tenha dado causa, incidirão encargos moratórios calculados pela fórmula EM = I × N × VP, em que EM corresponde aos encargos moratórios devidos, I ao índice de 0,00016438, apurado a partir da taxa anual de 6% (seis por cento), N ao número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, e VP ao valor da parcela vencida, na forma do item 5.6 da Proposta.

9.8. Não será exigida a garantia de contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar, fundada no caráter rotineiro do serviço para a CONTRATADA, no condicionamento dos pagamentos à efetiva execução das etapas e na possibilidade de dedução de valores em caso de prejuízo ou de aplicação de multas.

9.9. Para todos os efeitos tributários, a CONTRATADA declarou, no item 5.7 da Proposta, que o Distrito Federal é o local da prestação dos serviços, ali desenvolvidas as atividades principais do objeto. A CONTRATADA responde integralmente pelo correto enquadramento tributário do serviço e pelo recolhimento dos tributos devidos, assumindo o ônus de eventual exigência fiscal decorrente de enquadramento diverso, sem repercussão no valor contratado. A CONTRATANTE efetuará as retenções que a legislação lhe imponha na condição de tomadora.

9.9.1. Caso a CONTRATANTE venha a ser compelida ao recolhimento de tributo, multa ou encargo decorrente do enquadramento tributário adotado pela CONTRATADA, fica autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos ou a exigi-lo regressivamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, 06 de agosto de 2026, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Decorrido o interregno de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante apostilamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.3. O ajuste pelo número de inscrições efetivadas, de que trata o item 7.5, não configura reajuste de preços e independe do interregno previsto no item 10.1.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste instrumento e no Termo de Referência:

I - exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II - receber o objeto nas condições estabelecidas neste instrumento;

III - notificar a CONTRATADA acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma da Cláusula Décima Terceira;

V - fornecer tempestivamente as informações, os dados bancários e a legislação necessários à execução, inclusive as Resoluções do Conselho Superior, a legislação de regência da carreira, o número de vagas, a descrição do cargo, a remuneração e os requisitos para provimento;

VI - analisar e aprovar, por meio da Comissão do Concurso, as minutas do edital de abertura, dos editais de convocação e dos demais comunicados, no prazo fixado no cronograma de que trata o item 1.4, na forma do item 11.3;

VII - promover a publicação dos atos do certame no Diário Oficial do Estado;

VIII - verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA previamente a cada pagamento;

IX - efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições ajustados;

X - homologar o resultado final do certame, no prazo fixado no cronograma, contado da entrega, pela CONTRATADA, do relatório final e da documentação completa do certame;

XI - designar os membros e servidores da CONTRATANTE que integrem a Comissão do Concurso e as demais comissões, equipes e grupos de trabalho referidos nos itens 6.6.1 e 6.10, e remunerá-los, quando cabível, à sua exclusiva conta;

XII - custear as isenções da taxa de inscrição, na forma do item 7.3;

XIII - responsabilizar-se pela titularidade, pelo recebimento e pelo controle fiscal e orçamentário das taxas de inscrição, na forma do item 11.10;

XIV - responder às impugnações ao edital de sua competência, no prazo fixado no cronograma, na forma do item 11.11;

XV - cumprir, nos prazos nelas fixados, as decisões judiciais na parte que dependa exclusivamente de providência sua, na forma do item 11.7;

XVI - observar o critério de confidencialidade e sigilo do certame, na forma do item 11.5;

XVII - arcar com o ônus de reaplicação de prova ou de refazimento de fase do certame nas hipóteses do item 11.6.

11.2. As comunicações entre as partes que gerem direitos, obrigações ou prazos serão formalizadas por ofício, admitido o seu envio por correio eletrônico institucional, endereçado, quanto à CONTRATADA, ao seu representante legal ou ao gestor do contrato por ela indicado e, quanto à CONTRATANTE, ao gestor ou ao fiscal do contrato. As tratativas operacionais poderão ser conduzidas por correio eletrônico institucional entre os gestores, os fiscais e o preposto, com registro nos autos.

11.2.1. As partes indicarão por escrito, até a publicação do edital de abertura, os respectivos endereços eletrônicos institucionais, mantendo-os atualizados durante a vigência.

11.3. O prazo de manifestação da CONTRATANTE sobre as minutas de que trata o item 11.1, VI, será compatível com a análise técnica, a manifestação da Assessoria Jurídica e a deliberação da autoridade competente. A ausência de manifestação no prazo não implica aprovação tácita, e a aprovação não afasta a responsabilidade técnica da CONTRATADA pelo conteúdo que lhe cabe elaborar.

11.4. Os editais, os comunicados e os demais atos do certame são de titularidade e competência da CONTRATANTE. Quando pretender elaborar, alterar ou divulgar edital, comunicado, formulário, cadastro ou listagem que repercuta na execução do serviço, a CONTRATANTE comunicará previamente a CONTRATADA, para consulta técnica em prazo razoável, com vistas à compatibilização com a execução, sem que a manifestação constitua condição de validade do ato.

11.5. A CONTRATANTE observará o critério de segurança e sigilo das seleções adotado pela CONTRATADA, cabendo a esta a indicação dos integrantes das bancas examinadoras, ressalvado o

disposto no item 5.4.6.

11.5.1. Os integrantes das bancas firmarão a declaração de inexistência de impedimento e de suspeição de que trata o item 5.4.5, “b”, e a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, verificar eventual conflito de interesses e exigir a substituição do integrante impedido ou suspeito.

11.5.2. O dever de sigilo quanto ao conteúdo das provas até a sua aplicação é recíproco. A CONTRATANTE resguardará as informações a que tiver acesso, e a CONTRATADA responde pela guarda do conteúdo das provas nas fases de elaboração, impressão, transporte e aplicação e pelas consequências de eventual violação, na forma do item 12.1, V, e do item 15.2.

11.6. A CONTRATANTE arcará com o ônus de reaplicação de prova ou de refazimento de fase do certame somente quando os fatos motivadores lhe forem comprovadamente imputáveis, apurados em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado, nas causas concorrentes, o item 12.8.

11.7. A obrigação de que trata o item 11.1, XV, restringe-se às providências que dependam exclusivamente da CONTRATANTE. As que demandem execução técnica pela CONTRATADA observarão o item 12.7, e o descumprimento a esta imputável não será atribuído à CONTRATANTE.

11.8. As ações a serem adotadas em situações não previstas neste instrumento serão definidas na forma do item 17.3.

11.9. Fica a CONTRATADA autorizada a mencionar o nome da CONTRATANTE, para fins exclusivamente informativos, em seu sítio eletrônico e em seu portfólio de clientes, como indicação de que o serviço foi prestado. É vedado o uso em materiais promocionais ou comerciais ou que sugiram endosso institucional, e a utilização de marca, símbolo ou logotipo da CONTRATANTE depende de aprovação prévia do material pela sua área de comunicação, observado o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

11.10. A arrecadação das taxas de inscrição será realizada por meio de boletos de cobrança compensáveis, emitidos em favor da CONTRATANTE e creditados na conta por ela indicada, vinculada ao contrato de serviços bancários que mantém, cabendo:

I - à CONTRATANTE, a titularidade da receita, o seu recebimento e o controle fiscal e orçamentário; e

II - à CONTRATADA, a emissão dos boletos com os dados fornecidos pela CONTRATANTE, o processamento dos arquivos de retorno e da confirmação dos pagamentos, a conciliação das inscrições e a remessa periódica de relatórios de arrecadação, nos prazos do cronograma.

11.11. Compete à CONTRATANTE responder às impugnações ao edital, no prazo fixado no cronograma. As impugnações de natureza técnica, relativas ao conteúdo programático, aos critérios de avaliação e de correção ou à logística, serão subsidiadas pela CONTRATADA no prazo do item 12.5, II.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na Proposta:

I - executar integralmente o objeto com diligência técnica e zelo;

II - submeter as minutas do edital e dos comunicados à aprovação prévia da CONTRATANTE, por meio da Comissão do Concurso;

III - manter, durante toda a execução do contrato, preposto previamente aceito pela CONTRATANTE para representá-la perante a fiscalização, na forma do item 12.6;

IV - arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução do objeto;

V - guardar sigilo absoluto sobre as informações sensíveis do certame;

VI - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não se transfere à CONTRATANTE nem onera o objeto, na forma do art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - comunicar ao fiscal do contrato as ocorrências relacionadas à execução, nos prazos e na forma do item 12.10;

VIII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes

de erro de procedimento, de falta de sigilo, de risco à imparcialidade ou de inadequação técnica, na forma do item 5.10;

IX - prestar assessoria técnica e jurídica à CONTRATANTE até o trânsito em julgado de eventuais ações judiciais relativas ao certame;

X - manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas para a contratação;

XI - manter sob sua guarda a documentação relativa ao certame pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, promovendo, após esse período, o seu encaminhamento à CONTRATANTE, nos termos do item 3.2 do Termo de Referência;

XII - adotar práticas de sustentabilidade na execução, entre as quais o uso de papel com certificação FSC ou Cerflor, a gestão adequada dos resíduos e a digitalização dos procedimentos;

XIII - assegurar que os integrantes da banca examinadora possuam qualificação, no mínimo, igual à exigida dos candidatos, na forma do art. 12, observados os impedimentos do art. 13 da Resolução nº 344/2025-CSDP;

XIV - encaminhar ao Presidente da Comissão do Concurso os relatórios de inscrições confirmadas e de classificação dos candidatos, nos prazos do cronograma aprovado (art. 11, III e VIII, da Resolução nº 344/2025-CSDP);

XV - decidir os recursos interpostos em face das provas;

XVI - cumprir as decisões judiciais que demandem providências técnicas de sua alçada, na forma do item 12.7;

XVII - responder pelos ônus de reaplicação de prova ou de refazimento de fase e pelos custos de candidatos sub judice, na forma dos itens 12.8 e 12.9, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA responde pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE, na forma do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.1. Verificada condenação judicial da CONTRATANTE por ato imputável à CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos o montante correspondente aos prejuízos sofridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, tempestivamente e sempre que solicitados, os atos e documentos relativos ao certame necessários ao cumprimento das obrigações de remessa ao SIAI-Concursos, instituído pela Resolução nº 029/2022-TCE/RN.

12.4. A CONTRATADA comunicará previamente e por escrito à Comissão do Concurso e ao fiscal do contrato qualquer alteração de data, de local ou de etapa do cronograma de execução, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, hipótese em que a comunicação será imediata.

12.5. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, quando cabível e necessário, os subsídios às demandas judiciais e administrativas relativas ao concurso público, de acordo com os prazos a seguir relacionados:

I - quando o prazo for judicial, a CONTRATADA enviará os subsídios até a metade do prazo estabelecido pelo Judiciário ou até a metade do prazo legal da CONTRATANTE;

II - quando o prazo for em processo administrativo, a CONTRATADA enviará os subsídios até a metade do prazo estabelecido pela Administração ou até a metade do prazo legal da CONTRATANTE;

III - o cumprimento de decisões judiciais que demandem aplicação de provas e fases do concurso, correção de provas e reavaliação de candidatos será iniciado dentro do prazo previsto no inciso I e poderá ser concluído após esse prazo, observado o disposto nos itens 12.7 e 12.7.1;

IV - as demandas desvinculadas de processos judiciais ou administrativos, os questionamentos, as dúvidas e as consultas da CONTRATANTE serão respondidos em 5

(cinco) dias úteis, prazo que poderá ser diminuído ou ampliado, por acordo entre as partes, quando necessário.

12.5.1. A CONTRATADA responderá pela convocação de candidatos em desacordo com os resultados oficialmente divulgados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Quanto ao preposto de que trata o item 12.1, III:

12.6.1. A CONTRATADA indicará o preposto por escrito, com nome, cargo, vínculo com a CONTRATADA, formação e experiência, telefone e endereço eletrônico. O preposto somente poderá atuar após o aceite prévio e formal da CONTRATANTE, que poderá recusá-lo de forma motivada, hipótese em que a CONTRATADA indicará outro em até 2 (dois) dias úteis.

12.6.2. Fora das hipóteses do item 12.6.3, o preposto poderá atuar na sede da CONTRATADA, desde que mantenha disponibilidade permanente por telefone e correio eletrônico e responda às solicitações do fiscal do contrato nos seguintes prazos:

I - em dias úteis, no horário comercial, preferencialmente, em até 6 (seis) horas úteis, e a ampliação, quando necessária, será justificada por escrito pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, de acordo com a complexidade da demanda;

II - em situação de urgência justificada pela CONTRATANTE no ato da solicitação, em dias úteis ou não úteis, dentro ou fora do horário comercial, preferencialmente, em até 2 (duas) horas, e a ampliação, quando necessária, será justificada por escrito pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, de acordo com a complexidade da demanda.

12.6.2.1. Considera-se horário comercial, para os fins do item 12.6.2, o período das 9h às 19h, no horário oficial de Brasília, em dias úteis.

12.6.2.2. As solicitações não urgentes recebidas fora do horário comercial terão o prazo do inciso I do item 12.6.2 contado a partir do início do primeiro horário comercial subsequente.

12.6.3. Na aplicação das provas, na prova oral, na heteroidentificação e nos demais procedimentos complementares presenciais, inclusive a avaliação biopsicossocial, estará presente em Natal/RN, durante todo o evento, o preposto ou o coordenador local indicado pela CONTRATADA, com poderes para decidir em nome dela e sujeito ao aceite prévio de que trata o item 12.6.1, o qual atenderá às solicitações do fiscal do contrato de imediato, admitida a tolerância de até 15 (quinze) minutos.

12.6.4. A CONTRATADA indicará preposto substituto, com os mesmos requisitos e sujeito ao mesmo aceite prévio, para atuar nas ausências e nos impedimentos do titular.

12.6.5. A substituição do preposto, do substituto ou do coordenador local depende de comunicação prévia por escrito e de novo aceite da CONTRATANTE. Em caso de afastamento imprevisto, a CONTRATADA comunicará o fato em até 24 (vinte e quatro) horas e indicará substituto em até 2 (dois) dias úteis.

12.7. A CONTRATADA iniciará o cumprimento das decisões judiciais que demandem aplicação de provas ou de fases do certame, correção de provas ou reavaliação de candidatos no prazo fixado pela decisão e o concluirá dentro do prazo fixado pelo juízo.

12.7.1. Sendo o prazo judicial incompatível com a execução técnica, a CONTRATADA comunicará imediatamente o fato à CONTRATANTE, com a justificativa e a estimativa de prazo exequível, para as providências processuais cabíveis.

12.8. A CONTRATADA responde integralmente pelos ônus de reaplicação de prova ou de refazimento de fase do certame decorrentes de falha na execução do serviço. Havendo causas concorrentes comprovadamente imputáveis também à CONTRATANTE, os ônus serão repartidos na proporção da contribuição de cada parte, apurada em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.9. A CONTRATADA responde integralmente pelos custos da inclusão de candidatos *sub judice* nas fases de sua responsabilidade quando a inclusão decorrer de falha na execução do serviço que lhe seja exclusivamente imputável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9.1. Nas demais hipóteses de inclusão de candidatos sub judice, cuja causa não seja imputável a nenhuma das partes, a CONTRATADA arcará com os respectivos custos até o limite de 10% (dez por cento) do número de candidatos convocados para cada fase, apurado separadamente por fase, e não sobre o total de candidatos do certame. O limite aplica-se apenas aos candidatos sub judice que participem da fase em conjunto com a sua aplicação principal; as aplicações realizadas em separado não se incluem nesse limite e observam o item 12.9.2.

12.9.2. Ultrapassado o limite do item 12.9.1, os custos dos candidatos excedentes caberão à CONTRATANTE, mediante termo aditivo, precedido da apresentação, pela CONTRATADA, de justificativa e de planilha de composição de custos com base na estimativa do evento, observados o limite do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a prévia disponibilidade orçamentária na dotação da Cláusula Oitava.

12.10. A CONTRATADA comunicará ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, por correio eletrônico e telefone, qualquer ocorrência que comprometa ou possa comprometer o sigilo, a integridade ou a segurança do certame ou os dados pessoais dos candidatos, informando o que já for sabido, sem necessidade de apuração concluída. Em até 72 (setenta e duas) horas do conhecimento, apresentará relatório circunstanciado, com a causa, a extensão, as medidas adotadas e os impactos, atualizável até a conclusão das apurações. As demais ocorrências serão comunicadas em até 72 (setenta e duas) horas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes públicos designados pelo Defensor Público-Geral mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado, observados a Resolução nº 366/2026-CSDP e os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. O ato de designação indicará o gestor, o fiscal e o servidor ou a comissão responsáveis pelo recebimento definitivo de que trata o item 5.6.

13.2. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo das atribuições fixadas na Resolução nº 366/2026-CSDP:

I - acompanhar técnica e administrativamente a execução do objeto, no local e documentalmente;

II - atestar a conformidade das etapas concluídas e recusar o atesto enquanto pendentes as ocorrências apontadas;

III - atestar a despesa e encaminhar a nota fiscal ou fatura instruída com a documentação necessária à fase de liquidação, observados os prazos da Resolução nº 32/2016-TCE/RN;

IV - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar o necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - manter a interlocução com o preposto da CONTRATADA;

VI - notificar a CONTRATADA para a correção da execução, fixando prazo razoável, sobretudo nas situações que possam comprometer a segurança, a imparcialidade ou a higidez do certame;

VII - verificar continuamente a manutenção das condições de habilitação e acompanhar o empenho, o protocolo de pagamento das parcelas, as eventuais glosas e a formalização dos apostilamentos e dos termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que ultrapassem a sua competência e a aproximação do termo final da vigência, para avaliação da necessidade de prorrogação;

IX - emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho e às penalidades eventualmente aplicadas;

X - adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização quando o descumprimento das obrigações resultar em prejuízo ao interesse público ou aos princípios da Administração;

XI - elaborar relatório final com informações circunstanciadas sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e sobre as condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.3. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo das atribuições fixadas na Resolução nº 366/2026-CSDP:

I - coordenar a fiscalização e consolidar, no histórico de gerenciamento do contrato, os registros formais da execução, elaborando relatório periódico com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento;

II - lavrar os termos de recebimento definitivo das etapas e do objeto, quando lhe couber na forma do ato de designação, e encaminhar a documentação comprobatória ao setor responsável pela liquidação e pelo pagamento;

III - conduzir as alterações contratuais e os apostilamentos;

IV - zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e de pagamento, anotando em relatório de riscos os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

VI - acompanhar os registros realizados pelo fiscal e instaurar os procedimentos de responsabilização de sua competência, informando à autoridade superior as situações que a ultrapassem, especialmente as de risco de fraude ou de vício no certame;

VII - emitir visto nas notas fiscais, faturas ou recibos, mediante prévio atesto do fiscal do contrato;

VIII - promover a interlocução com a Administração Superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. É vedado à CONTRATADA utilizar dados pessoais, inclusive sensíveis, de candidatos ou de agentes públicos da CONTRATANTE para finalidade distinta da estritamente vinculada ao objeto, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. As partes obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre as informações pessoais tratadas na execução do contrato, vedado o repasse a terceiros salvo por obrigação legal ou por necessidade de execução contratual.

14.3. Os dados pessoais sensíveis coletados nos procedimentos de validação das condições declaradas para as vagas reservadas e na avaliação biopsicossocial, inclusive as gravações de que trata o item 6.3 e os documentos e exames de que trata o item 6.6.2, serão tratados exclusivamente para as finalidades do certame e da instrução de recursos e de ações judiciais eventualmente dele decorrentes, com acesso restrito e guarda segura.

14.4. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, nos prazos e na forma do item 12.10, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, adotando imediatamente as providências de mitigação e remediação, e submeter-se-á às diligências e auditorias destinadas a aferir o cumprimento da legislação de proteção de dados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial, a mora injustificada ou a execução insatisfatória das obrigações sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, às sanções dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte gradação, incidentes os percentuais sobre a base de cálculo dos itens 15.1.1 a 15.1.1.2:

Infração	Sanção	1ª ocorrência	Reincidência
Inexecução parcial	Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave, cumulada ou não com multa	5%	10%
Inexecução parcial com grave dano à Administração ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar ou, se justificada penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa	10%	20%
Inexecução total	Impedimento de licitar e contratar ou, se justificada penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa	30%	—

Retardamento da execução	Impedimento de licitar e contratar ou, se justificada penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa	1% por dia de atraso, até 30%	5% por dia de atraso, até 30%
Ato fraudulento na execução	Declaração de inidoneidade e multa	10%	20%
Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade e multa	10%	20%

15.1.1. A base de cálculo das sanções pecuniárias observará a natureza e a extensão da infração cometida, sem prejuízo da observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria de eventual sanção, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I - nas infrações de inexecução parcial e de retardamento da execução, a multa, quando cabível, incidirá sobre o valor da parcela inadimplida ou em atraso, definida no item 15.1.1.2;

II - nas infrações de inexecução parcial com grave dano à Administração ou ao interesse coletivo, inclusive nas hipóteses do item 15.2, de inexecução total, de ato fraudulento na execução e de comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, a multa incidirá sobre o valor global do contrato vigente no momento da infração, apurado na forma do item 15.1.1.1;

III - em qualquer caso, a multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, na forma do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1.1. Para as sanções pecuniárias que considerem o valor global do contrato vigente no momento da infração, esse será apurado na forma do item 7.5, nunca inferior ao piso contratual do item 7.4.

15.1.1.2. Considera-se parcela, para os fins do item 15.1.1, a parcela de pagamento do item 9.2 correspondente à etapa em que ocorrer a infração ou, não sendo possível identificá-la, a correspondente à etapa em curso.

15.2. A quebra de sigilo, a falha de segurança que comprometa a higidez de qualquer etapa e a subcontratação em desacordo com o item 5.4 configuram inexecução parcial com grave dano ao interesse coletivo.

15.3. Configuram inexecução parcial, além de outras circunstâncias, para os fins do item 15.1, o descumprimento dos prazos do item 12.5, a omissão na comunicação prévia de que trata o item 12.4, a convocação de candidato em desacordo com os resultados oficialmente divulgados e a publicação de edital ou comunicado com erro substancial não sanado no prazo fixado pela fiscalização.

15.3.1. Nas infrações de que trata o item 15.3 aplicar-se-á preferencialmente a advertência na primeira ocorrência, quando delas não resultar prejuízo à regularidade ou ao cronograma do certame.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

16.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando-se as modificações contratuais substanciais por termo aditivo, submetido ao controle prévio da Coordenadoria da Assessoria Jurídica, e, por apostila, os registros que não caracterizem alteração do contrato, entre os quais o ajuste de valor do item 7.5, o reajuste do item 10.2, a atualização de dados bancários e a alteração de dotação orçamentária.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários suficientes para sua continuidade ou quando, mediante juízo motivado de conveniência e oportunidade, sua manutenção deixar de atender ao interesse público, bem como pelos motivos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. O contrato será imediatamente extinto, na forma do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso se constate que a CONTRATADA mantém, com dirigente da CONTRATANTE ou com

agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou de qualquer deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE, DO CONTROLE EXTERNO E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Incumbe à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, condição de eficácia do contrato, e publicar o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 91 do mesmo diploma.

17.2. Incumbe à CONTRATANTE a remessa eletrônica dos atos e documentos do concurso público ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos do art. 5º da Resolução nº 029/2022-TCE/RN.

17.3. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste contrato serão solucionados, preferencialmente, de comum acordo entre as partes, segundo a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.078/1990, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018, as Resoluções nº 340/2024-CSDP e nº 344/2025-CSDP, nas redações consolidadas pelas Resoluções nº 349/2025-CSDP, nº 365/2026-CSDP e nº 380/2026-CSDP, e os princípios gerais do direito administrativo. Não havendo consenso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nas hipóteses de urgência ou de risco ao cronograma, ao sigilo ou à segurança do certame, caberá à CONTRATANTE decidir a questão de forma motivada, após ouvir a CONTRATADA, ressalvadas as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurado o contraditório, quando cabível.

17.3.1. Enquanto perdurar a divergência, a CONTRATADA manterá a execução das obrigações contratuais não controvertidas. As soluções que impliquem repercussão financeira ou alteração do objeto serão justificadas, registradas nos autos e formalizadas por termo aditivo, quando cabível, nos limites dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente.

Natal/RN, data da última assinatura eletrônica.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

JOSÉ AUGUSTO ABREU SÁ FORTES
Diretor-Geral do CEBRASPE

JOÃO MARCELO MARQUES CUNHA
Diretor Executivo do CEBRASPE

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**, **Defensor Público Geral**, em 16/11/2026, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AUGUSTO ABREU SÁ FORTES**, **Usuário Externo**, em 16/11/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo Marques Cunha**, **Usuário Externo**, em 16/11/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0154148** e o código CRC **8011A239**.

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ano XCIII • Nº 16278 Poder Executivo Natal, 17 de novembro de 2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026-DPE/RN

Processo: 000110000191.000001/2025-64.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

Contratada: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.284.407/0001-53, representado por seu Diretor-Geral, José Augusto Abreu Sá Fortes, e por seu Diretor Executivo, João Marcelo Marques Cunha.

Objeto: prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização, assessoramento, execução e operacionalização de todas as fases do III Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos de Defensor Público Substituto do Estado do Rio Grande do Norte e para a formação de cadastro de reserva da carreira.

Fundamento legal: art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021; Termo de Dispensa de Licitação nº 03/2026.

Valor: valor global estimado de R$ 1.687.380,52 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), assegurado o piso contratual de R$ 1.396.380,52 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), sujeito a ajuste por apostilamento em função do número de inscrições efetivadas.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 05131 – FUMADEP; Programa de Trabalho 03.062.0110.1620; Subação 162001 – Realização de Concurso Público; Fonte de Recursos 4.7.59; Natureza da Despesa 3.3.90.39.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da última assinatura eletrônica, de 16/11/2026 a 16/11/2028.

Data da assinatura: 16/11/2026

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

JOSÉ AUGUSTO ABREU SÁ FORTES
Diretor-Geral do CEBRASPE

JOÃO MARCELO MARQUES CUNHA
Diretor Executivo do CEBRASPE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16278 | Poder Executivo | Natal, 17 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=26SXRO38W2-JMQK9GSEJQ-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:
26SXRO38W2-JMQK9GSEJQ-P2TH9ZW2VI